PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 284 / 2019
C.M. PALMITAL 15 / 04 / 19
Ref:

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 17 / 04 / 19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Nº 21/2019

=PROJETO DE LEI Nº ~~013/2019 – PM~~=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput,* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

nº 21/2019

=PROJETO DE LEI N.º ~~013/2019~~ – PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Nobres Pares

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 13/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, enfrentamos uma crise econômica que atinge o país e consequentemente os estados e municípios.

Nosso município não é diferente, uma vez que a escassez de recursos impede investimentos extremamente necessários para o seu desenvolvimento.

Devemos também ressaltar que herdamos uma dívida da gestão anterior que ultrapassou os R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e para mantermos aptos à assinatura de convênios com o Estado e a União, bem como reestabelecer o crédito com fornecedores, tivemos que assumir parcelamentos e honrá-los, fato que ocasionou um desequilíbrio financeiro prejudicando investimentos no município de Palmital-SP.

Até a presente data, pagamos a importância de R$ 10.238.000,00 (dez milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) de dívidas herdadas da gestão anterior, que poderia ser utilizado em qualquer setor em

benefício da população, dos servidores públicos municipais e do município como um todo.

A falta de recursos nos impossibilita atender várias demandas que nossa cidade precisa, inclusive muitas delas noticiadas por Vossas Excelências nas várias Indicações encaminhadas ao Poder Executivo.

Visando o bem comum da população e do nosso Município, após várias discussões sobre o assunto chegamos à conclusão que a solução seria buscarmos um financiamento junto a uma instituição financeira.

Após pesquisas realizadas pelo setor competente, entendemos que a forma mais adequada seria a operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

O valor da operação (R$ 10.000.000,00) equivale aproximadamente ao que já pagamos de dívidas da gestão anterior nesse primeiros dois anos de mandato, que serão aplicados de imediato e parcelado em 120 meses.

Por tratar-se de assunto de grande interesse para a população e para o Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO RONQUI
=PREFEITO MUNICIPAL=